

Art. 8º- Ficam notificados para o pagamento dos tributos, os contribuintes que receberem o Documento de Arrecadação (DAM), valendo este como multa legal.

Art. 9º- todos os valores expressos no Código Tributário Municipal em reais, serão atualizados com fator das indias de correção de acordo com decretos baixados pelo Poder Executivo Federal de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 6205 de 29 de abril de 1975.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor Municipal, em 16 de dezembro de 1975.

Ass: Baldino Leiz Zagarella.

Lei nº 12175.

Dispõe sobre alteração da
Lei nº 101 de 02 de dezembro
de 1972 (Código Tributário Mu-
nicipal) e dá outras providências.

O interventor municipal de Pernambuco, Esta-
do do Espírito Santo, nomenado na forma da
Lei:

FAGO saber que o município municipal
aprovou e eu nomeno e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo V
do Art. 84 do Código Tributário municipal.

Art. 2º O anexo V do Código Tributário
Municipal passa a ter o seguinte alargado:
Unidade residencial (incluindo terrenos
mais utilizados) 0,000020 do PTM por
 m^2 ao ano.

Comércio, turismo 0,000030 PTM por m^2 ao ano

Industrial 0,000030 do PTM por m^2 ao ano

Agric. pecuária 0,000030 do PTM por m^2 ao ano

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na
data da sua publicação, revogando os
disponíveis em contrário.

6º Aninho das Entidades Municipais de
Porto Alegre, em 18 de dezembro de 1975
Ass: Galdino Leiz Zagonegli.

Lei nº 23175.
concede qualificações e das
Doutros profissionais.

O autor autoriza Municipal de Porto Alegre,
Estado do Rio Grande do Sul nomeado no
termo da lei.

Fiz o saber que o Conselho Municipal
aprovará e em sessão a seguinte lei.

Art. 1º Fica concedido uma gratificação
de R\$ 3.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
a SANTOS OTILIO NEVES FONSECA BRASILE DE OLIVEIRA
pelos serviços prestados na execução da lei.